



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre obrigação acessória prevista no artigo 19 a Lei 7.022, de 22 de dezembro de 2.017, relativa a registro de instituição de condomínio.

Everson Demarchi, Secretário Municipal de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. Atendendo o disposto no artigo 19 da Lei 7.022, de 22 de dezembro de 2.017 deverão ser encaminhadas à Divisão de Auditoria Fiscal de Receitas Imobiliárias do Município – DAFRI, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência, cópia do registro da Convenção do Condomínio no Cartório de Registro de Imóveis acompanhada das tabelas ANBR e das escrituras definitivas das unidades no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º. Consideram-se responsáveis para efeito do *caput* deste artigo: (§1º do art. 19 da Lei nº 7.022/2017)

I - o proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;

V - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

VI - o vendedor ou promitente vendedor de imóvel urbano em relação aos documentos que disponha para alteração do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º - A falta de comunicação a que se refere o *caput* deste artigo submeterá o responsável à aplicação da multa prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 19 da Lei 7.022, de 22 de dezembro de 2.017.

Art. 2º. No cálculo da área de imóveis de unidades autônomas em condomínio, a área territorial e predial para efeito de Imposto Territorial e Predial Urbano e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis corresponde à área total territorial e predial do imóvel, determinada pela soma da área privativa de cada unidade e à soma da parte correspondente às áreas comuns em função de sua quota-parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 13 de Julho de 2.020

Everson Demarchi
Secretário Municipal de Economia
e Finanças